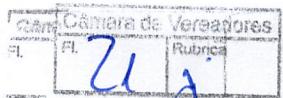


Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS



PARECER JURÍDICO nº 59/2022

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 049/2022 que “Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.195/2014, que ‘Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências’.”

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 10 incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local e organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores”

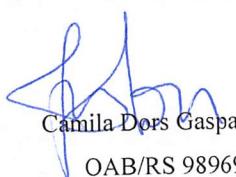
A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas dos artigos 46, II da LOM e art. 61, § 1º, II, “b” da CF/88.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 049/22, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

A respeito do teor do Projeto, tem-se que o seu objeto é reorganizar a estrutura administrativa do Executivo de Serafina Corrêa, visando adequá-la aos novos cargos criados por força da Lei Municipal nº 4.008/2022, cabendo agora criar os departamentos, coordenações e assessorias nas quais os servidores que eventualmente forem nomeados exercerão suas funções.

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se que o Projeto de Lei nº 049, de 2022, possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites do seu processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.



Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 17 de maio de 2022